



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI'

Lei n.113, de 7 de Novembro de 1951.

Concede isenção de impostos e taxas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

art. 1º - É concedido isenção de impostos e taxas municipais ao talhista de carnes em corte-Pedro Nunes da Fazé por contar ele 67 anos de idade e vir exercendo o seu pequeno comercio neste município há 44 anos.

art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º incidirá somente sobre o pequeno comercio de carnes em corte acima referido.

art. 3º - Só a pessoa do beneficiado Pedro Nunes da raz gozará dos privilégios desta lei, cessando esse privilégio se por ventura o beneficiado acima referido por outra pessoa à frente do seu aludido comercio.

art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 1951.

José Níncio Dantas
José Níncio Dantas - Prefeito.

Melvinto Lucio Dantas
Melvinto Lucio Dantas - Secretário.